



DANILO FRANCO
ADVOGADO

“GRUPO CASSANDRO” - CATALÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Relatório de Visita às Atividades dos
Recuperandos



INTRODUÇÃO

01. O presente Relatório tem por objetivo apresentar ao juízo, aos credores e demais interessados os resultados da visita realizada em **11/08/2026**, na fazenda sede dos recuperandos e nas áreas arrendadas.
02. Trata-se de cumprimento à atribuição prevista no artigo 22, II, “a”, da Lei nº 11.101/2005.
03. Os dados de identificação dos recuperandos são os seguintes:

IVAN DE CASTRO CASSANDRO (CPF n. 006.951.219-10)

JOSÉ CASSANDRO (CPF n. 334.076.659-20)

MARCOS DE CASTRO CASSANDRO (CPF n. 037.426.119-92)

ALEXSANDRO INÁCIO DA SILVA (CPF n. 036.552.119-10)

WILIAM COSTA DA SILVA (CPF n. 227.528.461-34)

Processo de origem: Ação de Recuperação Judicial n. 5202844-27.2026.8.09.0029

Juízo: 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão-GO

Administrador Judicial: Danilo Franco Sociedade Individual de Advocacia, cujo responsável técnico é Danilo Franco de Oliveira Pioli (OAB/GO 40.726)

II – PRINCIPAIS ATIVIDADES

04. Ao longo da visita, o Administrador Judicial reuniu-se com o empresário Ivan de Castro Cassandro e o advogado Dr. Jerry Faleiro dos Santos, oportunidade em que foram fiscalizados(as):

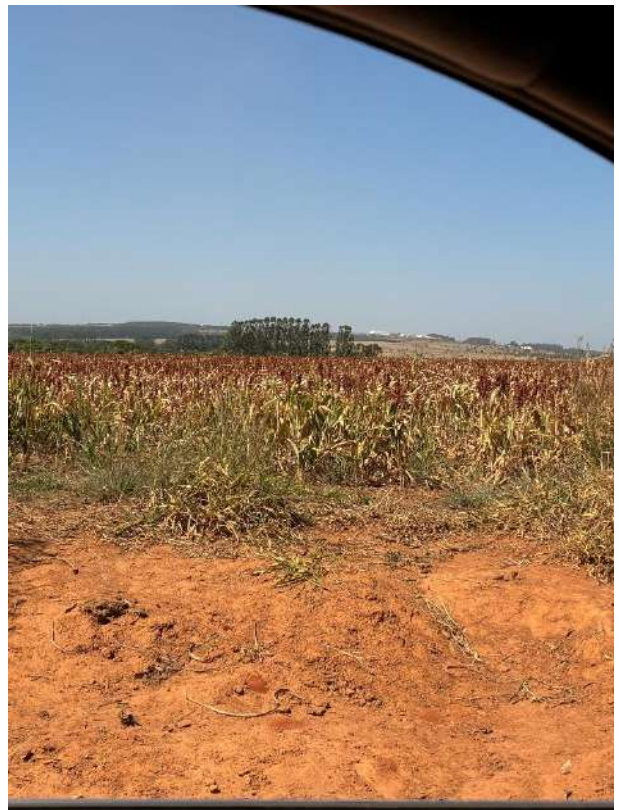
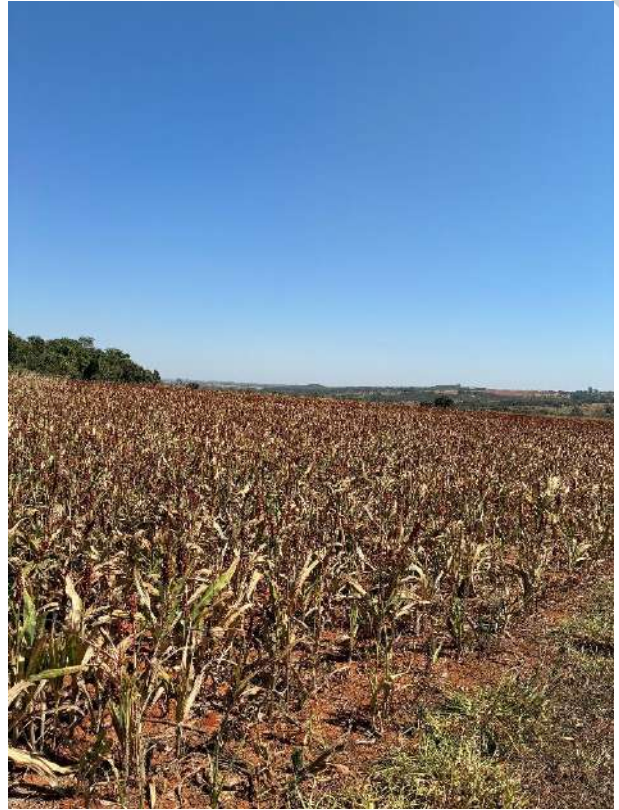
4.1. As atividades econômicas desenvolvidas pelos recuperandos, primordialmente consistentes na colheita de sorgo e milho “safrinha”. Foram visitadas as colheiras nas áreas arrendadas, denominadas por “Diorivan”; “Peão”; “Dona Ana”; “Frederico” e “Lázara Cândida”, conforme fotos a seguir.

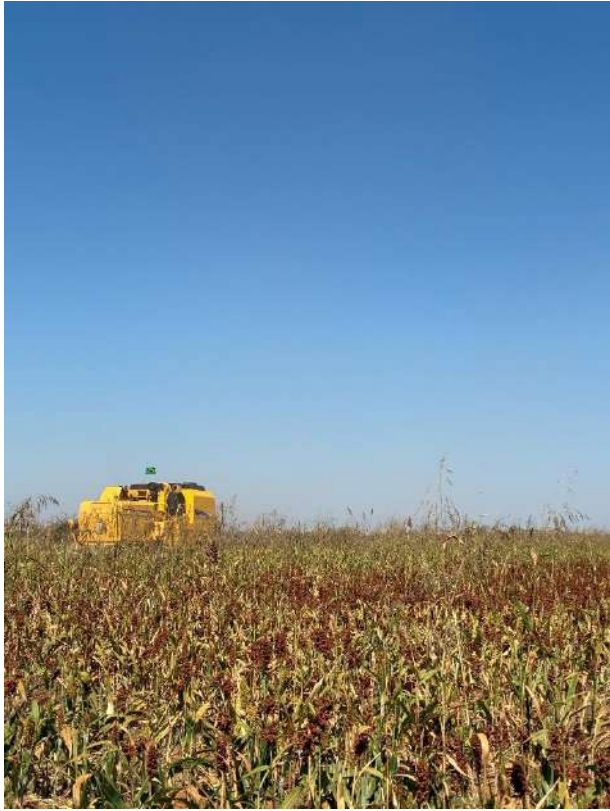
4.2. As causas do endividamento e do pedido de recuperação judicial e as tratativas referentes ao plano de recuperação judicial.

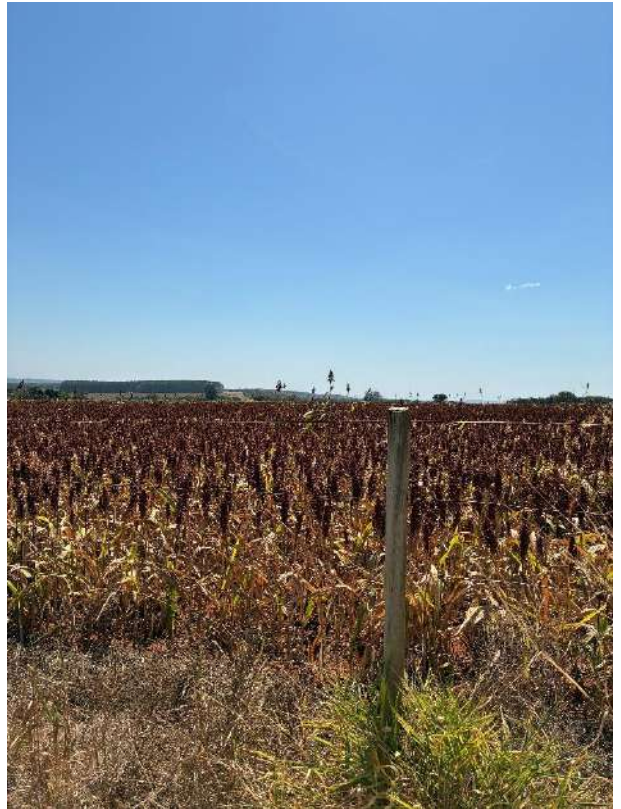
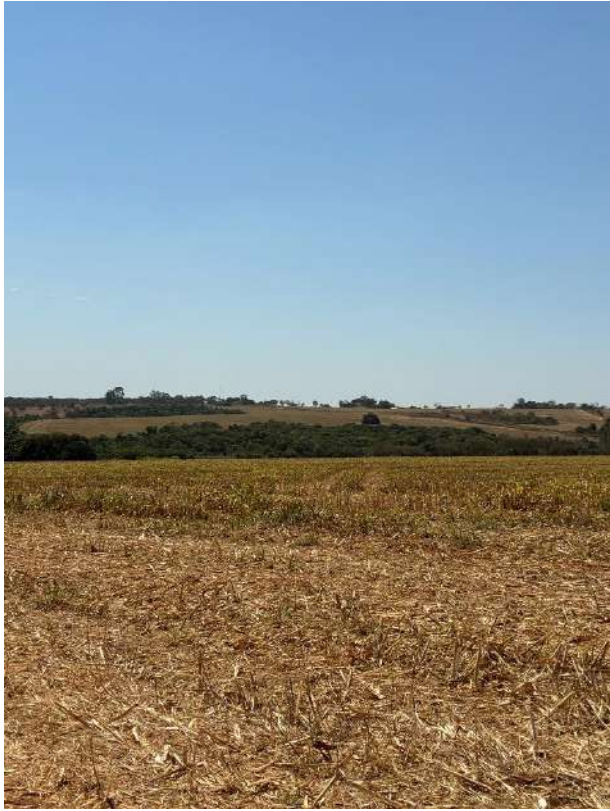
4.3. As preocupações dos recuperandos com os aumentos de custos de fertilizantes, em razão do cenário macroeconômico global.

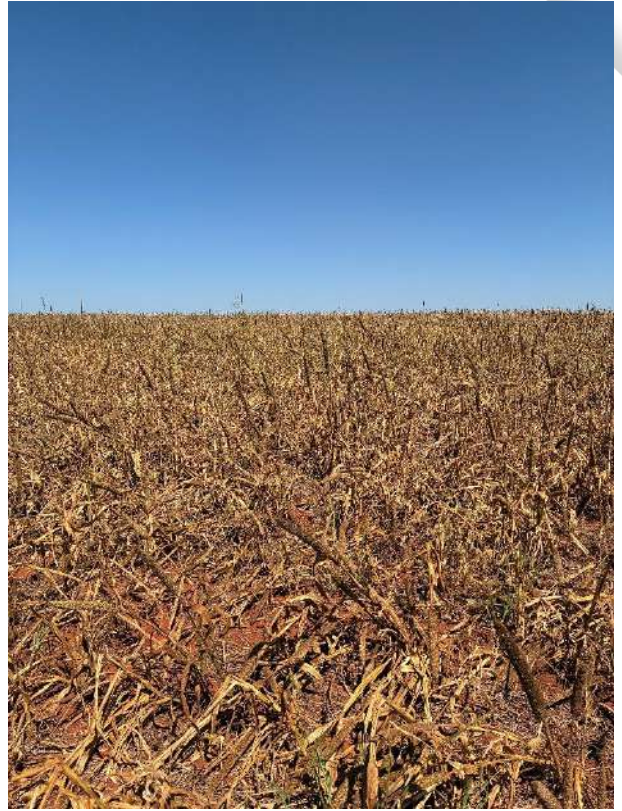
4.4. As necessidades de máquinas e equipamentos para que os recuperandos continuem exercendo suas atividades.

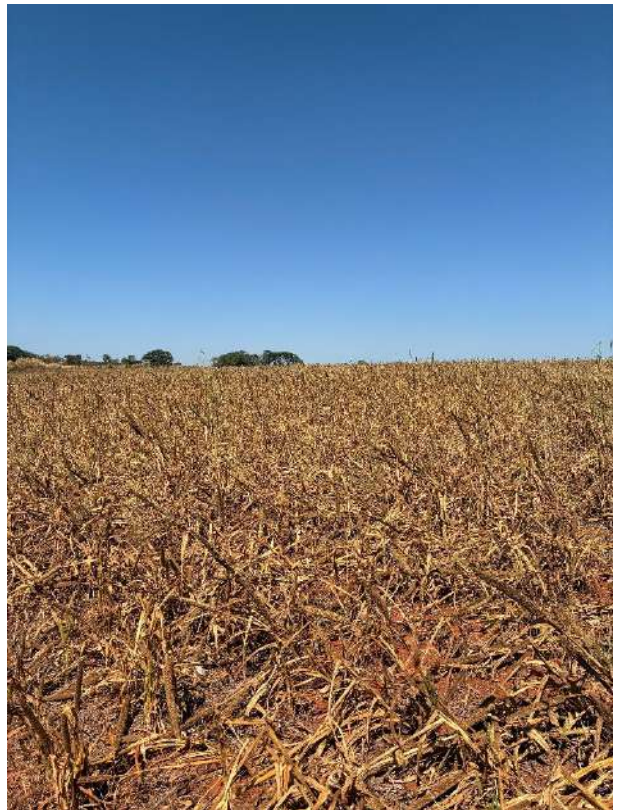
III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO











IV – CONSTATAÇÕES QUANTO À DISPERSÃO DAS ÁREAS ARRENDADAS E À ESSENCIALIDADE DOS MAQUINÁRIOS

05. No curso da visita realizada, foi possível constatar que a atividade econômica desenvolvida pelos recuperandos não se concentra apenas em uma área rural única, contínua e operacionalmente integrada, mas em diversas áreas não contíguas na região.

06. Também foi **constatada a manutenção das atividades**, sendo que grande parte da “safrinha” havia sido colhida, com bons indicativos de produtividade. Os índices ainda estavam por ser fechados.

V – ENCERRAMENTO

07. **Ao teor do exposto** encerra-se o presente relatório, solicitando-se a aprovação do juízo.

08. De Goiânia para Catalão, 11 de setembro de 2026.

DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI
OAB/GO 40.726
Administrador Judicial



DANILO FRANCO
ADVOGADO



www.danilofranco.jur.adv.br



danilofrancoadvocacia@outlook.com



(62) 3088-0161



Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496,
Ed. New Business Style, Sl. A35, Jd.
Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100